



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, por sua Pregoeira, a senhora ADRIANE RODRIGUES LINS, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2003, Decreto Municipal nº. 8259 de 01 de junho de 2020, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2003 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS-SE**, devendo as propostas de preços e a documentação serem registradas na data, local e horário abaixo informados determinado, mediante as seguintes condições:

FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 07/06/2023 às 09:10 (nove horas e dez minutos), através do site <https://licitanet.com.br/>

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 07/06/2023 às 09:20 (nove horas e vinte minutos), através do site <https://licitanet.com.br/>

Observação: A data e horário aqui estipulados poderão ser estendidos e/ou adiados para o início dos lances, conforme definido e esclarecido no item "5.9." deste Edital. Qualquer decisão quanto ao exposto aqui, a Pregoeira informará aos licitantes durante a sessão pública do dia e horário determinados acima.

DA CONDUÇÃO DO CERTAME

O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº. 027 de 01 de julho de 2022, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

Coordenar o processo licitatório;
Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
Conduzir a sessão pública na internet;
Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
Dirigir a etapa de lances;
Verificar e julgar as condições de habilitação;
Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
Indicar o vencedor do certame;
Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação desta Prefeitura, ou ainda pelo endereço eletrônico <http://www.cristinapolis.se.gov.br/arquivos> ou através do site <https://licitanet.com.br/>, efetuando simples download.

DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Administração Municipal, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS-SE**, observadas as especificações e condições constantes dos ANEXOS I – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:
Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1o, art. 9.o do Decreto Municipal nº. 8259 de 01 de junho de 2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de CRISTINÁPOLIS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

RAZÃO SOCIAL, **ENDEREÇO**, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

corrente;

O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de execução contratual, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório. Tal exigência está diretamente ligada apenas às informações constantes no sistema alimentadas de forma eletrônica, ficando os documentos a serem anexados, livres para conter as informações relacionados aos fornecedores visto serem vistos e acessados somente após a fase de lances conforme segurança dada pelo sistema.

É extremamente obrigatório a indicação da marca / modelo do produto ofertado para efeito de análise da proposta, cabendo ao licitante interessado, indicar no sistema seus preços, marca para cada item de seu interesse, conforme o caso e aplicação, sob possível pena de desclassificação.

5.9.1. A ausência de MARCA/MODELO dos itens ofertados nesse processo, por se tratar de informação essencial para verificação da compatibilidade do ofertado com o licitado, será motivo para desclassificação.

A PROPOSTA passará por análise antes do início dos lances, o que poderá levar em torno de 15 minutos a 02 (duas) horas para sua realização, conforme o caso. Após essa análise, a comissão decidirá sobre a CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO das propostas, quando se dará início a fase de lances do processo.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo "on-line" para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um "chat" bilateral.

No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

Nesta modalidade, o intervalo percentual acima citado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

direito;

– no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

DECLARAÇÕES:

Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei nº 10.520/2003, nos termos do Anexo IV deste Edital.

Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto nº 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, nos termos do Anexo II deste Edital.

Declaração de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Anexo III deste Edital.

O licitante poderá utilizar-se das declarações padrões disponibilizadas pelo sistema licitanet.com, para atender a exigências expostas acima.

A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

- A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

- A Qualificação econômico-financeira será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

A Qualificação técnica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Comprovação de Capacidade técnica, através de 01(um) ou mais ATESTADOS, compatível com o objeto da Licitação.

Não serão admitidos atestados em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

Declaração/Registro cadastral de veículos com a finalidade de transporte escolar, emitida pelo diretor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

do Setor de credenciamento do DETRAN/SE ou da sede do Licitante.
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo a Pregoeira, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos e deverão ser enviados através do site <https://licitanet.com.br/>

A participação no presente certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pela Secretaria Solicitante;

DOS RECURSOS

Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo(a) Pregoeiro(a), durante a sessão, na fase de habilitação.

Será concedido(a) ao(à) licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site <https://www.licitanet.com>.

Os (As) demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de manifestação imediata e motivada do(a) licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao (à) licitante declarado(a) vencedor(a).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra o ato do(a) Pregoeiro(a), quando este(a) mantiver a sua decisão.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos(às) interessados(as) na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinópolis - Sergipe. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2003, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

No ato do pagamento, o Município de Cristinópolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado, bem como a retenção de Tributos, conforme Decreto Municipal nº 129/2022.

No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VII, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

empresa vencedora.

Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

O prazo estabelecido no subitem 14.2, para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2003.

14.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos produtos, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva, nos casos em que couber.

DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação (Pregão) se processará de acordo com a Cláusula Oitava do futuro Contrato, ANEXO VIII, c/c o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022, conforme abaixo.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03012	2116	33903900	15710000

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2003 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;
Deixar de entregar documentação exigida no edital;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Não mantiver a proposta;
Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;
Cometer fraude fiscal.

Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Advertência;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

DOS ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a Pregoeira emitirá ESCLARECIMENTO e disponibilizará o mesmo no site oficial do município bem como nos anexos do processo no site <https://www.licitanet.com.br> para conhecimento de todos.

18.4. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e ESCLARECIMENTOS emitidos pela Pregoeira nos endereços: www.cristinapolis.se.gov.br/licitacoes e <https://www.licitanet.com.br>.

DA GARANTIA CONTRATUAL

A Administração não solicitará garantia de execução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio do Prefeitura Municipal de CRISTINÁPOLIS/SE.

A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

apresentados em qualquer fase da licitação.

A homologação do resultado desta licitação não obriga a PMC-CRISTINÁPOLIS à contratação do objeto licitado.

Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos moldes da Minuta integrante deste Edital, ANEXO VII.

A(s) vencedora(s) desta licitação deverá(ao) durante a sua execução, deverão manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que é vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo por autorização expressa da Prefeitura Municipal de CRISTINÁPOLIS, no limite de até 20%, sob pena de rescisão do contrato.

O Edital deste Pregão se encontra disponível no endereço Eletrônico www.cristinapolis.se.gov.br/licitacoes podendo também ser fotocopiado no Departamento de Licitações no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom, disquete ou pen-drive para sua gravação, ou enviado via e-mail, ou ainda baixado no site <https://www.licitanet.com.br>.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (tres) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: licitacao@cristinapolis.se.gov.br

Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, a Pregoeira poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura por envio de fax, e-mail, até 03 (tres) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através dos sites: www.cristinapolis.se.gov.br/licitacoes e <https://www.licitanet.com.br>.

A Pregoeira reservam-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 8259 de 01 de junho de 2020.

Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

As DECLARAÇÕES que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

A Prefeitura Municipal de CRISTINÓPOLIS reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de CRISTINÓPOLIS para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cristinópolis, 23 de maio de 2023.

ADRIANE RODRIGUES LINS
Pregoeira Oficial/PMC



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE: Justifica-se este processo, uma vez que se insere dentre a qualificação da prestação de serviços, porquanto se trata de serviço a ser executado por terceiros em favor da Municipalidade, sendo o mesmo de extrema relevância. Dessa forma a prestação de serviço de transporte e locomoção dos alunos do município de Cristinápolis, seja da Rede Pública Municipal ou da Rede Pública Estadual através de programa de transporte escolar Estadual pactuado com este ente durante o período de 200 dias letivos.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço por item, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS-SE**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

TABELA ÚNICA

Com base nos termos da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e esclarecida pelo Decreto Federal 8.572 de 13 de novembro de 2015. O item abaixo é destinada a todos os participantes, incluindo empresas de grande.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE PARA 48 LUGARES, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, SAÍDA PRAÇA DA BANDEIRA, COM DESTINO AO POVOADO SERROTE, PASSANDO PELAS COMUNIDADES, BAIXÃO, GUAXE, BAIXA FUNDA, CAIXÃO DE PEDRA, ESCOLA VEREADOR ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (SANTA CLARA) E ESCOLA ELIZEU SANTOS, RETORNANDO A PRAÇA DA BANDEIRA. HORÁRIOS: 6:00H, 11:40H, 13:00H, 17:10H, 22:00H. ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2016.	KM	22600		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE, VEICULO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, SAÍDA DA PRAÇA DA BANDEIRA COM DESTINO AO ASSENTAMENTO OSCAR ROMERO, PASSANDO PELAS	KM	28200		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

COMUNIDADES SERROTE, BAIXAO, BOM SUCESSO, POVOADO AREIA, LAGOA SECA II, GUAXE, LOGOA SECA I, BAIRRO SANTA CLARA, RUA CANABROVA, ESCOLA PROFESSORA MARIA NILZA, ESCOLA LEONARDO GOMES, RETORNANDO A PRAÇA DA BANDEIRA. HORÁRIO: 06:00H, 11:40H, 13:00H, 17:10H, 22:00H. ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2022.			
VALOR TOTAL R\$			

PRAZO DE EXECUÇÃO SERVIÇOS

O prazo para a execução do objeto deste termo será de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação nos casos permitidos por Lei.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os roteiros dos ônibus para o ano letivo, descritos neste termo acima, demonstra a diversidade de trajetos no atendimento dos alunos, pelo período de utilização dos veículos que será de 200 dias letivos, em conformidade com o calendário escolar previamente estabelecido. Durante o ano letivo haverá alguns meses com fracionamento de dias letivos. Sendo assim, nem todos têm, efetivamente, as quatro semanas de aulas.

O município manterá os trajetos distribuídos conforme tabelas exposta neste termo;

Os horários de saídas e os horários de retorno, podendo variar um pouco mais ou um pouco menos a depender das distâncias e/ou necessidade da contratante.

A prestação de serviços, por empresa devidamente qualificada, terá sua mão-de-obra que se comporá de motorista devidamente treinado e qualificado para o trato com estudantes, e o mesmo deverá usar farda e crachá de identificação, além de não haver qualquer vínculo empregatício desses profissionais com a Prefeitura de CRISTINÁPOLIS.

Os materiais para manutenção dos veículos, tais como peças, combustíveis e lubrificantes, bem como o custo de aquisição, locação, "leasing" dos veículos, suas depreciações, seguro obrigatório ou outros seguros adicionais, comporão o preço da prestação de serviço, ficando vedado ao Município de CRISTINÁPOLIS o ressarcimento de qualquer despesa atinente a compra, fretamento, locação, ou qualquer forma de aquisição dos veículos pela empresa prestadora de serviços.

Os "VEÍCULOS" deverão ter como exigências mínimas: Capacidade descritas nos roteiros, que tenham NO MINIMO 07 ANOS DE FABRICAÇÃO, estejam em perfeito estado de conservação (mecânica, pneus, bancadas, dentre outros) e atendam às normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, previstos no Art. 136, Capítulo XIII, da condução de veículos escolares.

A Secretaria Municipal de Transportes juntamente com a Secretaria Municipal de Educação formará uma equipe técnica para inspecionar o estado de conservação dos veículos. A inspeção ocorrerá antes do início dos serviços e periodicamente durante a vigência do contrato.

4.8. Os custos com motoristas (salários, encargos, horas extras, etc.), combustível e manutenção deverão estar inclusos no preço da locação;

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Os veículos deverão estar sempre em perfeito funcionamento, sendo a contratada responsável por mantê-los, para que não haja falha na prestação de serviço ofertada pela mesma;

A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra dos veículos no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades;

As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos casos em que o veículo for conduzido por motorista de sua responsabilidade;

O veículo deverá estar sempre abastecido e à disposição da Contratada, para executar os serviços propostos de imediato, a qualquer tempo e horário, incluindo finais de semana e feriados (em casos excepcionais);

. O deslocamento do prestador de serviços, será definido com base na tabela de roteiros do item 2.1 deste Termo;

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira e sábados letivos, nos horários pré-definidos e controlados pela Secretaria Municipal de Educação. Na necessidade de serviço durante os finais de semana (sábados letivos), não haverá nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;

Os veículos deverão estar diariamente à disposição da CONTRATANTE ou em local previamente estipulado pela mesma, para início da execução dos serviços;

Os veículos ficarão em locais estratégicos e organizados para transportar os alunos, seguindo, rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação quanto aos locais de embarque e desembarque dos beneficiários destes transportes;

Os limites de quilometragem para execução dos serviços serão aqueles determinados na tabela de roteiro do item "2.1" deste Termo, cabendo à contratada arcar com todas as despesas, incluindo combustível, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) avariado/acidentado;

4.20. Inclui na execução dos serviços, a disponibilização do veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, equipamentos e utensílios e tudo que se fizerem necessários para a execução do objeto contratual.

4.21 Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto;

DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.1 Antes da assinatura do contrato do objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão para vistoriar a frota de veículos. A vistoria será efetuada em até 05 (cinco) dias após a sessão que declarar a licitante vencedora ou de acordo com a necessidade da secretaria, devendo a proponente neste ato, trazer a frota de veículos para a sede do Município de CRISTINÁPOLIS, no local e horário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Todos os veículos deverão ter "seguro obrigatório" e "licenciamento" regularizado. A Empresa prestadora de serviço deve manter no veículo fotocópia dos documentos (seguro obrigatório e licenciamento) dos veículos em serviço, relação nominal com número da CNH e fotocópia das habilitações dos motoristas para comprovação de regularidade, bem como certificado ou documento equivalente que comprove que os condutores indicados possuem curso de Formação de Condutores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Escolares, válidos no dia da apresentação.

Deverá ser apresentado também Certificado do tacógrafo válido no dia da apresentação dos veículos;

A(s) vencedora(s) desta licitação deverá(ao) durante a sua execução, deverão manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que é vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo por autorização expressa da Prefeitura Municipal de CRISTINÁPOLIS, no limite de até 25%, sob pena de rescisão do contrato.

A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de CRISTINÁPOLIS, que poderá contar com apoio técnico de terceiros, sendo estes devidamente identificados no ato, os quais terão a finalidade de avaliar:

Situação do motor dos veículos;

Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;

Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, entre outros;

Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc.

Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV.

Após a vistoria, a comissão designada emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o Processo de contratação da Empresa Vencedora. Caso este parecer não seja favorável, serão convocadas as demais Empresas participantes de acordo com a ordem de classificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar a execução dos serviços contratados em até 02 (dois) dias a partir da assinatura do Contrato de acordo com a indicação da secretaria de Educação, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

Fornecer motoristas para os veículos, bem como, equipamentos, em quantidades suficientes para atender a demanda de trabalho estabelecida neste termo (conforme o caso e a aplicação);

Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

Contar com assessoria jurídica própria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;

Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento veicular e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

Responsabilizar-se pelas despesas com reboque, multa de trânsito, taxas e impostos, referentes à execução dos serviços;

Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria adequada (conforme o caso e aplicação) que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

Designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão, carga horária e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;

Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta Inconveniente pela Administração;

Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;

Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE;

Apresentar os veículos diariamente limpos e abastecidos;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;

Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

7.5 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

SANÇÕES / PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PMC-CRISTINÁPOLIS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMC-CRISTINÁPOLIS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PMC-CRISTINÁPOLIS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

.

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria de Educação, doravante denominado simplesmente FISCAL.

O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

Comunicar ao gestor de todos os contratos que envolvam fornecimento de bens de consumo, equipamentos e material permanente, e prestação de serviços, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;

Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

O contrato será gerenciado pelo

Servidor "_____, CPF: _____

São obrigações do Gestor do contrato:

Solicitar às contratadas e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;

Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;

Solicitar, após devidamente atestada pelo requisitante, dos serviços, dos bens de consumo, dos equipamentos e material permanente, a liquidação das respectivas faturas/notas fiscais junto ao Serviço Orçamentário e Financeiro;

Sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;

Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados (quando for o caso);

Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os fornecimentos contratados (quando for o caso);

Acompanhar a vigência do contrato.

Executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados, mediante crédito bancário, o valor equivalente a quilometragem rodada, de acordo com o valor exposto na sua proposta no momento da licitação.

A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis.

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre a Prefeitura Municipal de CRISTINÁPOLIS e a(s) CONTRATADA(S).

Fica estabelecido o foro da Comarca de CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

CRISTINÁPOLIS, 23 de maio de 2023.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

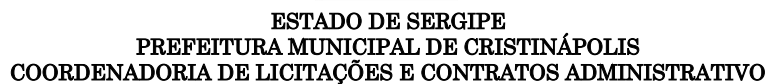
ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente a empresa , situada na ----- CNPJ nº , através de seu , outorga ao senhor , CPF nº , amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de CRISTINÁPOLIS, no PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 - PMC, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receberem citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data.....

Assinatura e identificação do declarante
Firma reconhecida em Cartório



A empresa (Nome da empresa), CNPJ Nº _____ sediada
(endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº
10.520, de 17 de julho de 2003, que está ciente e cumprem plenamente os requisitos da habilitação
pertinentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 - PMC.

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 - PMC.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a), Portador(a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO VI
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
ATT: PREGOEIRA OFICIAL
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - PMC.

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o fornecimento abaixo relacionado, nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/M	QTD	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	PARCIAL
VALOR TOTAL					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PMC-CRISTINÓPOLIS.

Assumimos responsabilidade pelo serviços cotados e classificados, com o devido controle de qualidade necessário, conforme exigências editalícias.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência (Projeto Básico) e no Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a disponibilizar o objeto licitado e solicitado no prazo de 02 (dois) dias ou indicação da secretaria de educação, contados a partir da assinatura do contrato derivado deste processo.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

TEL./FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE/UF:

CPF/MF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CARGO/FUNÇÃO:

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE:

E-MAIL:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF. : PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 - PMC.

, representante devidamente constituído da empresa , doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 5.3.10. do Edital, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa , e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 08/2023 - PMC, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 08/2023 - PMC, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 08/2023 - PMC, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 08/2023 - PMC, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da PMC-CRISTINÁPOLIS antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, em de de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
- PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS E A .

O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal DE CRISTINÁPOLIS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em CRISTINÁPOLIS – Sergipe, representada neste ato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, infra-assinada e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - PMC/PMC-CRISTINÁPOLIS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 - PMC, homologado em XX/XX/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2003, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2003 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS-SE**, conforme especificações discriminadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 - PMC e seus anexos, especialmente o ANEXO II, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância ESTIMATIVA de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado, bem como a retenção de Tributos, conforme Decreto Municipal nº 129/2022.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

A CONTRATADA SE OBRIGA A:

Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Pregão Eletrônico 08/2023 – PMC, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

Iniciar os serviços em até 05 (CINCO) dias após celebração do presente contrato ou solicitação da secretaria de educação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato, exceto aquelas definidas como obrigações da contratante.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

A Contratada não será responsável:

Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Os roteiros dos ônibus para o ano letivo de 2022, descritos no termo de referencia, demonstra a diversidade de trajetos no atendimento dos alunos, pelo período de utilização dos veículos que será de 200 dias letivos, em conformidade com o calendário escolar previamente estabelecido. Durante o ano letivo haverá alguns meses com fracionamento de dias letivos. Sendo assim, nem todos têm, efetivamente, as quatro semanas de aulas.

O município manterá os trajetos distribuídos conforme tabelas exposta neste termo;

Os horários de saídas dos veículos e os horários de retorno, podem variar um pouco mais ou um pouco menos a depender das distâncias e/ou necessidade da contratante.

A prestação de serviços, por empresa devidamente qualificada, terá sua mão-de-obra que se comporá de motorista devidamente treinado e qualificado para o trato com estudantes, e o mesmo deverá usar farda e crachá de identificação, além de não haver qualquer vínculo empregatício desses profissionais com a Prefeitura de CRISTINÁPOLIS.

Os materiais para manutenção dos veículos, tais como peças, combustíveis e lubrificantes, bem como o custo de aquisição, locação, "leasing" dos veículos, suas depreciações, seguro obrigatório ou outros seguros adicionais, comporão o preço da prestação de serviço, ficando vedado ao Município de CRISTINÁPOLIS o ressarcimento de qualquer despesa atinente a compra, fretamento, locação, ou qualquer forma de aquisição dos veículos pela empresa prestadora de serviços.

Os "VEÍCULOS" deverão ter como exigências mínimas: Capacidade descritas nos roteiros, que tenham NO MINIMO 07 ANOS DE FABRICAÇÃO, estejam em perfeito estado de conservação (mecânica, pneus, bancadas, dentre outros) e atendam às normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, previstos no Art. 136, Capítulo XIII, da condução de veículos escolares.

A Secretaria Municipal de Transportes juntamente com a Secretaria Municipal de Educação formará uma equipe técnica para inspecionar o estado de conservação dos veículos. A inspeção ocorrerá antes do início dos serviços e periodicamente durante a vigência do contrato.

4.8. Os custos com motoristas (salários, encargos, horas extras, etc.), combustível e manutenção deverão estar inclusos no preço da locação;

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Serviço ou solicitação da secretaria de educação.

Os veículos deverão estar sempre em perfeito funcionamento, sendo a contratada responsável por mantê-los, para que não haja falha na prestação de serviço ofertada pela mesma;

A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra dos veículos no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades;

As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos casos em que o veículo for conduzido por motorista de sua responsabilidade;

O veículo deverá estar sempre abastecido e à disposição da Contratada, para executar os serviços propostos de imediato, a qualquer tempo e horário, incluindo finais de semana e feriados (em casos excepcionais);

O deslocamento do prestador de serviços, será definido com base na tabela de roteiros do item 2.1 deste Termo;

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira e sábados letivos, nos horários pré-definidos e controlados pela Secretaria Municipal de Educação. Na necessidade de serviço durante os finais de semana (sábados letivos), não haverá nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;

Os veículos deverão estar diariamente à disposição da CONTRATANTE ou em local previamente estipulado pela mesma, para início da execução dos serviços;

Os veículos ficarão em locais estratégicos e organizados para transportar os alunos, seguindo, rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação quanto aos locais de embarque e desembarque dos beneficiários destes transportes;

Os limites de quilometragem para execução dos serviços serão aqueles determinados na tabela de roteiro do item "2.1" deste Termo, cabendo à contratada arcar com todas as despesas, incluindo combustível, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) avariado/acidentado;

Inclui na execução dos serviços, a disponibilização do veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, equipamentos e utensílios e tudo que se fizerem necessários para a execução do objeto contratual.

Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto;

A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

5.1.2. Durante o período de férias escolares, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
xxx	xxxx	xxxx	xxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PMC-CRISTINÁPOLIS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMC-CRISTINÁPOLIS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PMC-CRISTINÁPOLIS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

O interesse público, devidamente justificado.

A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

O Edital do Pregão nº 08/2023 - PMC e todos os seus anexos.

A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 08/2023 - PMC, seus anexos e a proposta da Contratada.

Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

Fica eleito o Foro da cidade de CRISTINÁPOLIS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CRISTINÁPOLIS - SE, de de 2023.

PELA CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de CRISTINÁPOLIS

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante legal

TESTEMUNHAS:
